



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 25/08/2021 SEÇÃO I PÁG. 56

RESOLUÇÃO SIMA Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução SMA nº 90, de 5 de setembro de 2017, que reorganiza o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o disposto no artigo 52, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados da Resolução SMA nº 90, de 5 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 2º:

“Artigo 2º -

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, que será o Vice-Presidente do Conselho;

c) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;

d) 1 (um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

e) 1 (um) representante indicado pelo Município de São Paulo; e

f) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.” (NR);

II - o caput do artigo 3º:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

“Artigo 3º - A Coordenadoria de Parques e Parcerias convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 1 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:” (NR);

III - o §1º do artigo 3º:

“§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias.” (NR);

IV - o §2º do artigo 3º:

“§2º - A Coordenadoria de Parques e Parcerias indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.” (NR);

V - o artigo 5º:

“Artigo 5º - A Coordenadoria de Parques e Parcerias adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 1 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.” (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SMA nº 3.097/2010)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente